



# Câmara Municipal de Sooretama

- Estado do Espírito Santo -  
Palácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

Ofício CMS nº 32/2018

Sooretama, 16 de maio de 2018.

Senhor Prefeito,



Nos termos do Regimento Interno desta Casa, encaminhamos a Vossa Excelência o **Autógrafo de nº 14/2018**, referente **Projeto de Lei nº 20/2018**, aprovado por esta Casa Legislativa no dia 14/05/2018.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de nossa mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

**LINDOMAR RIGATO**

Presidente

Exmº. Sr.  
Alessandro Broedel Torezani  
Prefeitura Municipal de Sooretama  
Nesta.



# Câmara Municipal de Sooretama

Estado do Espírito Santo

1

## AUTÓGRAFO Nº 14/2018

### INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SOORETAMA A SEMANA MUNICIPAL DO TRÂNSITO

A Câmara Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, nos termos da legislação vigente, resolve aprovar o **Projeto de Lei nº 20/2018**, como segue:

**Art. 1º** - Ficam instituído a semana Municipal do trânsito, que deverá ser comemorado, anualmente, na semana do dia 25 setembro que é comemorado o Dia Nacional do Trânsito.

**Art. 2º** - A data de que trata esta lei passa a integrar o calendário oficial do Município.

**Art. 3º** - A semana municipal de do Trânsito tem como objetivo principal a realização de campanhas e ações educativas voltadas aos condutores de veículos em geral, demais transeuntes das vias públicas e suas respectivas seguranças, bem como a harmonização e paz no trânsito.

**Art. 4º** - A Semana municipal de Trânsito orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

I - Melhorar as condições do trânsito através da educação e conscientização da população;

II - realização de simpósios, conferências, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;

III - conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do trânsito;

IV - promover aluas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;

V - orientar a comunidade escola, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

VI - conscientizar os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito para que se tornem multiplicadores da educação e segurança no trânsito;

VII - estabelecer campanhas esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros e segurança no trânsito;

VIII - debater a segurança e o respeito à vida no transporte sobre rodas.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

**Lindomar Rigato**  
Presidente

**Erivelter Luns**  
1º Secretário